



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



<b>EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (TRADICIONAL) Nº 01/2017</b>	
<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 23530.001057/2017-90</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada de engenharia civil ou arquitetura para <b>execução de obra de construção de 12 (doze) novas salas de atendimento no ambulatório de especialidades médicas</b> do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe/EBSERH, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO</b>	<b>ELETRÔNICA</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR</b>	Data: <b>20/11/2017</b> Endereço: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	Data: <b>12/12/2017</b> Hora: <b>09:30 h</b> – Horário de Brasília. Local: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da CPL em sentido contrário.
<b>TELEFONE FAX</b>	<b>(79) 2105/1711 (79) 2105/1717</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>Rua Cláudio Batista, nº 505 – Palestina Aracaju-Sergipe CEP: 49060-025</b>
<b>UASG DA PROMOTORA CNPJ</b>	<b>155017 15.126.437/0010-34</b>
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:licitacao.huufs@gmail.com">licitacao.huufs@gmail.com</a>

## SUMÁRIO

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017.....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISTORIA.....	3
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	6
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	7
7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.....	9
8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO.....	10
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	13
10. DA HABILITAÇÃO .....	15
11. DOS RECURSOS .....	16
12. DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
13. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA .....	16
14. DA GARANTIA .....	17
15. DO PREÇO.....	17
16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	17
17. DO PAGAMENTO .....	23
18. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO .....	24
19. DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	26
20. DAS PENALIDADES .....	26
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
ANEXO I – PROJETO BÁSICO .....	31
1. OBJETO.....	31
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO .....	31
3. VISTORIA .....	31
4. PROJETO EXECUTIVO .....	31
5. BREVE DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS .....	32
6. EXECUÇÃO DA OBRA E SEU RECEBIMENTO.....	32
7. PAGAMENTO .....	34
8. SEGURO GARANTIA FINANCEIRA.....	34
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	34
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	35
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO .....	40
12. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	41
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	41
14. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA .....	41
15. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO .....	41
16. SETOR SOLICITANTE .....	42
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO .....	43
ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	44
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA .....	45
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO .....	46
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....	46
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO .....	46
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.....	46
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA .....	46
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	47
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA .....	53
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO .....	53
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	55
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO .....	55
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.....	57
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA .....	58
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO .....	58
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.....	59
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS .....	60
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO .....	60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017  
Processo nº 23530.001057/2017-90

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, designado pela **Portaria nº 252 de 17 de novembro de 2017**, torna público que, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC**, do tipo **menor preço global por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011; pelo Decreto nº 7.581/2011, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; pela Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016; pela Lei nº 8.078/90 de 11 de setembro de 1990; pela Instrução Normativa nº 5, de 7 de novembro de 2013 e pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

**A opção pelo RDC afasta as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/2011.**

**Sendo o HU-UFS/EBSERH empresa pública, será utilizado como regime de contratação a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, conforme § 4º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada de engenharia civil ou arquitetura para execução de obra de **construção de 12 (doze) novas salas de atendimento no ambulatório de especialidades médicas do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe/EBSERH**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Fazem parte integrante deste Edital:

<b>Anexo I</b>	Projeto Básico
<b>Anexo II</b>	Modelo de Proposta de Preço
<b>Anexo III</b>	Cadastro para Assinatura de Contrato
<b>Anexo IV</b>	Declaração de Vistoria
<b>Anexo V</b>	Minuta de Contrato

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISTORIA

**2.1.** Poderão participar deste RDC os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

**2.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU-UFS/EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.** A licitação será conduzida pelo HU-UFS/EBSERH, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Gestão (SEGES), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**2.5.** A participação no RDC dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**2.6.** Como requisito para a participação no RDC, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.7.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, estando a licitante sujeita às sanções previstas neste Edital.

## **2.8. Da Participação de Consórcios:**

**2.8.1.** Poderão participar deste RDC empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO subscrito pelos consorciados e em número máximo de 02 (duas) empresas, atendidas as condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e aquelas estabelecidas neste Edital. Para tanto, deverão apresentar:

- a) Termo de Compromisso Particular, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os serviços/produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo, assim, a respectiva participação de cada consorciado.
- b) Indicação da empresa-líder do consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à contratante, bem como pela apresentação da garantia.

**2.8.2.** As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo.

**2.8.3.** A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado com a Administração.

**2.8.4.** Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus anexos.

**2.8.5.** As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

**2.8.6.** É obrigatória a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

**2.8.7.** A empresa que participar desta licitação em consórcio não poderá participar isoladamente e nem como membro de mais de um consórcio.

**2.8.8.** A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances durante o certame, em nome do consórcio.

**2.8.9.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**2.8.10.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir como prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**2.8.11.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela EBSEH.

**2.9.** Não poderão participar deste RDC:

**2.9.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.9.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**2.9.3.** Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**2.9.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.9.5.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

**2.9.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**2.9.7.** Empregado Público ou ocupante de cargo em comissão da EBSEH ou responsável pela licitação;

**2.9.8.** É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a equipe que elaborou o projeto básico e com a comissão de licitação.

**2.10. DA VISTORIA**

**2.10.1** As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO efetuar a visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**2.10.2** Deverá realizar a vistoria: o representante legal da Empresa ou Responsável Técnico.

**2.10.3** A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, devendo, ser agendada junto ao Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame. O agendamento deverá ser feito através do (79) 2105-1732 e 1733.

**2.10.4.** O representante legal da Empresa deverá comparecer para a vistoria Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH munido da Declaração de Vistoria preenchida, **conforme modelo no Anexo IV** do Edital.

**2.10.5.** A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas,** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão Permanente de Licitação receber e decidir, conforme alínea b do inciso I do Art. 45 da Lei nº 12.462/2011 c/c inciso II do Art. 7º do Decreto nº 7.581/2011.

**3.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas,** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento acerca do ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão Permanente de Licitação o recebimento e a resposta, conforme alínea b do inciso I do Art. 45 da Lei nº 12.462/2011 c/c inciso II do Art. 7º do Decreto nº 7.581/2011.

**3.3.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados administrativamente, para o endereço [licitacao.huufs@gmail.com](mailto:licitacao.huufs@gmail.com), **devendo o demandante disponibilizar o conteúdo em arquivo no formato "doc", para viabilizar a sua publicação junto com a decisão/resposta no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

**3.4.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**3.5.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame. Entretanto, caso se trate de defeito de ordem pública que possa ser conhecido de ofício pela CPL, este edital se convalida na forma do disposto e suas previsões prevalecerão, em virtude do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto na Constituição Federal.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, provido pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio

www.comprasgovernamentais.gov.br;

**4.1.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do certame do RDC. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.2.** O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU-UFS/EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes **À PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL.**

**5.2.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

**5.3.** A autenticação de quaisquer documentos, **quando feita pela Comissão Permanente de Licitação ou por servidor/empregado público integrante da Unidade de Licitações do HU/SE/EBSERH**, poderá ser efetuada no endereço referido no **Preâmbulo deste Edital, no horário de 08h:00min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min (horário local).**

**5.4.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá os materiais objeto da presente licitação.

**5.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada por meio do sistema eletrônico.

**6.2.** A empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá apresentar, no prazo **fixado, a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO** formalizada com o preço total atualizado em conformidade com o lance ofertado, atendendo ao seguinte:

I – ser apresentada preferencialmente na forma do **Anexo II do Edital junto com as planilhas de orçamento (Encarte B e Encarte K), conforme orientações do item 8.2.12 ;**

II – ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

III – apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), **em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais**, computando todos os custos necessários à aquisição dos materiais, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive, eventual substituição de produtos defeituosos;

IV – **informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;**

V – **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;**

VI – subscrever o compromisso de elaborar o projeto executivo no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias **corridos** contados do recebimento da ordem de serviço;

**6.3.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** Toda proposta entregue será considerada com **prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua emissão.**

**6.5.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada nas considerações iniciais deste Edital.

**6.6.** Para o encaminhamento da proposta de preços, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos produtos é coerente com o de mercado;
- e) das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.



**f) as propostas de preços sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente, não serão aceitas.**

**6.8.** É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.581/2011)

## **7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Após a divulgação deste Edital e seus anexos no Portal Compras Governamentais, a empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá encaminhar a proposta de preços inicial, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

**7.1.1.** A empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, quantidade, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**7.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico – especificamente, na descrição complementar – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

**7.1.3.** Durante o período de acolhimento de propostas, todos os licitantes poderão alterar suas propostas. Ao visualizar a lista de proposta da licitação/grupo, os licitantes **NÃO SERÃO IDENTIFICADOS**, apenas suas propostas.

**7.1.4.** Após o período de acolhimento das propostas o Presidente da Comissão realizará a abertura da fase de lances.

**7.1.5.** Para a formulação da proposta de preços, o licitante deverá se valer das especificidades estimadas constantes do PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital e os respectivos Encartes.

**7.1.6.** Quaisquer despesas, tributos e custos diretos e/ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a EBSERH e participantes, sem ônus adicionais.

**7.1.7.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos.

**7.1.8.** A proposta deverá limitar-se ao objeto deste RDC, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**7.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico quando do cadastramento da proposta, que cumpre os seguintes requisitos:

**7.2.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação que ateste a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no Sistema Eletrônico quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CPL na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por fac-símile ou seu original.

**7.2.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser declarada no Sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela CPL na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por fac-símile ou seu original.

**7.2.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, a ser declarada no Sistema Eletrônico, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela CPL na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por fac-símile ou seu original.

**7.2.4.** As declarações serão visualizadas no próprio Sistema Eletrônico, dispensando-se assim, o envio do documento por e-mail, fac-símile ou via original. 9.2.5. Declaração de que atende aos requisitos do Edital e seus anexos.

**7.3.** Aberta a Sessão Pública, a CPL verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.6.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras, bem como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**7.7.** A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos da estrita observância à legislação.

**7.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

## **8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO**

### **8.1. ETAPA DE LANCES**

**8.1.1.** Aberta a etapa competitiva, a participação na Licitação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o qual estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida na capa deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.2.** A comunicação entre a CPL e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.1.3.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.1.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.1.6.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema **pelo próprio licitante**.

**8.1.6.1.** Durante a disputa aberta poderão ser apresentados lances intermediários pelos licitantes. (Art. 20 do Decreto 7.581/2011)

**8.1.6.2.** São considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**8.1.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.1.8.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**8.1.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, O encerramento aleatório é determinado pelo sistema num intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.1.10.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação admitirá o reinício da disputa aberta, através de campo próprio no sistema, para a definição das demais colocações. (Art. 21 do Decreto nº 7.581/2011)

**8.1.10.1.** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances, podendo ser intermediários e os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**8.1.10.2.** O fornecedor que ofertou o melhor lance, ou seja, o primeiro classificado, não conseguirá ofertar novos lances ao reiniciar a disputa aberta.

**8.1.10.3.** Os lances intermediários não poderão ser menores que o lance vencedor.

## **8.2. ETAPA DE JULGAMENTO**

**8.2.1.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.1.1.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desse RDC, segundo o que estabelece o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

**8.2.1.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme determina o §3º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

**8.2.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, serão classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

**8.2.1.4.** A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.2.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**8.2.3.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **Menor Valor Global para o item, observados os valores unitários máximos** que a Administração se dispõe a pagar.

**8.2.4.** O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH através da CPL poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.

**8.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a CPL poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.2.6.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a CPL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.2.7.** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a CPL poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.2.8.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

**8.2.9.** Não será permitido alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

**8.2.10.** A CPL anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela CPL acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.2.11. O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) horas a partir da convocação do anexo pelo Presidente da Comissão, planilhas com os valores adequados ao lance vencedor (§2º do art. 40 do Decreto nº 7.581/2011) junto com os documentos elencados no item 9.1.3.**

**8.2.12.** As planilhas a que se refere o item anterior deverão ser entregues tanto impressas (quando do envio dos originais) quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas), **conforme Encarte B e Encarte K**, devendo constar (conforme §2º do art. 40 do Decreto nº 7.581/2011):

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
- d) valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas.
- e) a composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acórdão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.

**8.2.13.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores (art. 41 do Decreto nº 7581/2011):

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

II - valor do orçamento estimado pela administração pública.

**8.2.14.** A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Para tanto, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**8.2.15.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.2.16.** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

**8.2.17.** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas. (§ 1º do art. 43 do Decreto nº 7.581/2011)

**8.2.18.** A negociação de que trata o item anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado. (§ 2º do art. 43 do Decreto nº 7.581/2011)

**8.2.19.** Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração das planilhas (**conforme Encarte B e Encarte K**) com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no item **8.2.12.** (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 7.581/2011)

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela licitante que tiver obtido o

menor preço, será realizada:

**9.1.1. Mediante consulta “on-line”** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Credenciamento

II. Habilitação jurídica

III. Regularidade Fiscal Federal

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

V. Qualificação Econômico-Financeira

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);

**9.1.1.1.** Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

**9.1.1.2.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com as diligências realizadas pela Comissão de Licitação.

**9.1.2.** A Comissão verificará mediante consulta “on-line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

**9.1.2.1.** A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

**9.1.2.2.** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

**9.1.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

**9.1.2.4.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União ([www.contas.tcu.gov.br](http://www.contas.tcu.gov.br))

**9.1.3.** A licitante vencedora deverá providenciar **no prazo de 05 (cinco) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;
- b) Contrato social e suas alterações;

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA de PREÇO final - Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- d) A Licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da PROPOSTA de PREÇO final;
- e) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso, conforme item 2.8.1;
- f) Cadastro para assinatura do contrato (Anexo III).
- g) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou CAU, em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto; e
- h) Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove que a licitante realizou obra de engenharia civil ou arquitetura de no mínimo 100 m<sup>2</sup>.

**9.2.** Serão **DISPONIBILIZADAS**, mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico (Compras governamentais) e **CONSULTADA PELO CONTRATANTE**, ficando o licitante dispensado de enviar o documento:

- a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- b) **Declaração de que não há em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos).
- c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- d) **Declaração de estar ciente e concorda com todos os termos do Edital.**

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas. (art. 45 do Decreto nº 7.581/2011)

**10.2.** Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação. (§ 2º do art. 46 do Decreto nº 7.581/2011)

**10.3.** A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do HU-UFS/EBERH, sendo o Presidente da Comissão responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração.

**10.4.** Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

**10.5** Os originais ou cópias autenticadas da proposta e dos documentos do item 9.1.3, deverão ser encaminhados no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação do Presidente da CPL no chat**, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 20** deste edital, para o endereço contido na capa do Edital.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio.

**11.2.** O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão da licitação, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pela CPL à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** O recurso contra a decisão da CPL não terá efeito suspensivo.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

**11.7.** Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendente do HU/SE/EBSERH homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**12.2.** Homologado o resultado, a critério da administração do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, o processo será encaminhado para formalizar a contratação.

## 13. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA



**13.1.** A contratação será formalizada através de instrumento contratual entre o licitante vencedor e o HU-UFS/EBSERH, nos termos da legislação vigente, de acordo com art. 62 da Lei 8.666/93 e conforme as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

**13.2.** Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com o intuito de preservar os direitos estabelecidos no Edital e nos Anexos.

**13.3.** No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

## 14. DA GARANTIA

**14.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**14.2.** Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

**14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**14.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

**14.5.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

**14.6.** A garantia inicial será liberada por ofício ou a pedido da contratada somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da contratada e mediante o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

## 15. DO PREÇO

**15.1.** O valor total a ser pago pelo serviço será aquele apresentado na proposta final da empresa licitante vencedora, o qual será fixo e irrevogável.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1. Incumbe ao CONTRATANTE:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- VIII. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- IX. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - ii. comprovação das ligações definitivas de energia e dados;
  - iii. laudo de conformidade do sistema de aterramento;
  - iv. certidão negativa de débitos previdenciários específica;

**16.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:**

- I. Executar a obra conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- VII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IX. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- X. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- XII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XIX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- XXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXIII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXIV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXVI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- XXVII. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXVIII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XXIX. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XXX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- XXXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXXII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- XXXIII. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- XXXIV. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- XXXV. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- XXXVI. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- XXXVII. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- XXXVIII. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- XXXIX. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- XL. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- XLI. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- XLII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos originários da contratação, devendo obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- XLIII. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
  - ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- XLIV. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- XLV. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- XLVI. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
  - ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
  - iii. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos

agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

- XLVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- XLVIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- XLIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
  - L. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - LI. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, considerada, ainda, a Matriz de Risco.
  - LII. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

**17.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro, previamente aprovado. A contratada deverá protocolar junto ao Setor de Infraestrutura Física ofício de solicitação de medição, onde deverá ser anexado os documentos necessários.
- b) O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro (Encarte B), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.
- c) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela fiscalização do contrato e equipe técnica da contratada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do Cronograma Físico-Financeiro entregue e aos materiais empregados.

**17.3.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**17.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

**17.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**17.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

**17.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**17.8.** No caso dos produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 17.4, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

**17.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **18. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **18.1. Do Recebimento**



**18.1.1.** Quando a obra contratada for concluída, inclusive todas as exigências do subitem 6.2 do Projeto Básico, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 7 (sete) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**18.1.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito ao cumprimento das exigências do subitem 6.2 do Projeto Básico e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**18.1.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa da obra, utilizando-se de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**18.1.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**18.1.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**18.1.6.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **15 (quinze) dias úteis** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela fiscalização do contrato e equipe técnica, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

**18.1.7.** Na hipótese de a verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

**18.1.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**18.1.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18.2. Da Fiscalização**

**18.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**18.2.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

**18.2.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**18.2.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**19.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária – PTRES: 091306, Fonte: 0151002766, ND: 449051, PI: F0000G7101N, 2017PE000594.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Considerando que a licitação ocorrerá na modalidade RDC há de se aplicar as sanções previstas no art. 47 da Lei n. 12.462 de 2011 prioritariamente, além das penalidades relativas à inexecução contratual prevista na Lei n. 8.666 de 1993.

**20.2.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o HU-UFS/EBSERH poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**20.3.** Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**20.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o HU-UFS/EBSERH poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### **20.4.1. ADVERTÊNCIA:**

Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

#### **20.4.2. MULTA:**

##### **20.4.2.1. Nos casos de atrasos:**

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do HU-UFS/EBSERH, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos demais subitens.

##### **20.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:**

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo HU-UFS/EBSERH ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

**20.4.2.3.** No caso de subcontratação não autorizada pela EBSEH será aplicada a multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

**20.4.3.** A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n. 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**20.4.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-UFS/EBSEH ou cobrados judicialmente.

**20.4.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**20.4.6.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do HU-UFS/EBSERH em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

**20.4.7** SUSPENSÃO que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com o HU-UFSEBSERH e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

**20.4.7.1.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

**20.4.7.2.** Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas nos itens anteriores.

**20.4.7.3.** Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

**20.4.8.** A aplicação da sanção de suspensão implicará ainda o descredenciamento da licitante, pelo mesmo prazo, do SICAF.

**20.5.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666 de 1993, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

**20.6.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

**20.7.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao HU-UFS/EBSERH pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** As normas que disciplinam este RDC serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste RDC e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**21.3.** É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.5.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste RDC.

**21.6.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no HU/SE/EBSERH, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.8.** A Superintendência do HU/SE/EBSERH, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

**21.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do RDC, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe.

**21.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**21.12.** A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados, em horário comercial, no Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, no endereço constante no subitem **21.15**. Serão também, disponibilizados nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ebserh.gov.br/web/hu-ufs](http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufs).

**21.13.** Caso a aquisição dos bens objeto do presente processo licitatório ultrapasse o exercício financeiro no qual o mesmo fora instaurado, para que a mesma seja efetivada, far-se-á necessária a inclusão desta contratação no plano plurianual do exercício em que a mesma for suscitada, ou lei que autorize tal ato, nos moldes do §1º do art. 167 da Constituição Federal

**21.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do HU/SE/EBSERH.

**21.15.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à CPL, no endereço eletrônico [licitacao.huufs@gmail.com](mailto:licitacao.huufs@gmail.com), da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (079) 2105-1711.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2017

---

**Comissão Especial de Licitação  
Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS**  
**HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**

**PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada de engenharia civil ou arquitetura para execução de obra de construção de 12 (doze) novas salas de atendimento no ambulatório de especialidades médicas do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe/EBSERH, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Diante da demanda crescente pelos serviços prestados no Ambulatório de especialidades médicas pretende-se aumentar o quantitativo de salas ampliando o atendimento, ofertando mais serviços com a nova contratualização e a entrada de outros profissionais da EBSERH no quadro de funcionários médicos concursados, objetivando o incremento de consultas na assistência de forma qualitativa.

**2.2.** A forma de contratação a que se pretende, qual seja, contratação semi-integrada, encontra lastro na determinação do § 4º da Lei 13.303/2016 (Lei das estatais), a qual impõem que seja adotado este tipo de contratação para obras e serviços de engenharia em instituições como o Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe/EBSERH.

**3. VISTORIA**

**3.1.** A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital.

**3.2.** As empresas interessadas poderão efetuar, a visita técnica no local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**4. PROJETO EXECUTIVO**

**4.1.** A elaboração e desenvolvimento do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante valor previamente fixado para tanto.

i. O projeto executivo proverá todo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes e todos os elementos fornecidos neste Projeto Básico, complementando este.

ii. As soluções de Projeto Básico poderão ser alteradas, desde que demonstrada superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento de qualidade, redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação da instalação ora contratada.

iii. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha de soluções de projeto pela contratante estão alocados na Matriz de Risco (ENCARTE A).

iv. A elaboração do projeto executivo será iniciada em até 5 dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço para o início da execução do contrato pela contratada.

v. A ordem de serviço deve ser emitida em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato.

vi. O prazo máximo para a elaboração do projeto executivo é de 30 (trinta) dias corridos.

vii. O início da execução da obra será precedido pelo desenvolvimento e aprovação do projeto executivo.

viii. Em nenhuma hipótese será permitido o início da execução da obra sem o respectivo projeto aprovado.

ix. A aprovação do projeto executivo será realizada pela fiscalização do contrato em conjunto com equipe técnica do Hospital Universitário.

x. O prazo para aprovação é de 05 dias úteis.

**4.2.** A contratada deverá emitir ART/RRT dos projetos executivos elaborados.

**4.3.** A contratada deverá fornecer os projetos executivos no formato digital “Dwg” (gravado em mídia digital), como também na forma impressa em duas vias cada, no padrão ABNT de impressão A1.

## **5. BREVE DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A área dos 12 consultórios, sala de reunião, circulação e 04 banheiros a ser construída corresponde a 218 m<sup>2</sup> estando adjacente ao Ambulatório de especialidades médicas do Hospital Universitário, especificações técnicas completas constarão no MEMORIAL DESCRITIVO (ENCARTE J).

## **6. EXECUÇÃO DA OBRA E SEU RECEBIMENTO**

**6.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias corridos a contar da aprovação formal do projeto executivo pela fiscalização do contrato e equipe técnica do HU.

i. O período de elaboração do projeto executivo, aprovação e o prazo aqui estabelecido para o início da execução deverá ser utilizado pela contratada para a mobilização da obra.

ii. Os prazos para as conclusões das etapas da obra observarão o Cronograma Físico-Financeiro (ENCARTE B).

**6.2.** A execução da obra deve ser tal que não haja interrupção do atendimento nos outros consultórios adjacentes, interrupção no fluxo de pessoas, veículos, fornecimento de energia



elétrica ou hidráulica, devendo ocorrer sem nenhuma interferência na operação normal do Ambulatório.

i. As únicas interrupções admitidas serão aquelas necessárias para a entrada em operação dos novos consultórios, cumpridos todos os procedimentos necessários à pré-operação.

ii. As interrupções acima referidas não podem ter duração superior a 8 horas consecutivas e devem necessariamente ser programadas para dias de domingo ou feriados.

**6.3.** Como se trata de uma contratação semi-integrada de obra, além das obras civis e montagem eletromecânica, cabe à contratada a realização de todos os testes da instalação, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei 13.303/2016.

**6.4.** Quando a obra contratada for concluída, inclusive todas as exigências do subitem 6.2, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 7 (sete) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

i. O recebimento provisório também ficará sujeito ao cumprimento das exigências do subitem 6.2 e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.5.** A Contratante realizará inspeção minuciosa da obra, utilizando-se de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

i. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.6.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **15 (quinze) dias úteis** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela fiscalização do contrato e equipe técnica, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

i. Na hipótese de a verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

ii. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**6.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro, previamente aprovado. A contratada deverá protocolar junto ao Setor de Infraestrutura Física ofício de solicitação de medição, onde deverá ser anexado os documentos necessários.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro (ENCARTE B), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

**7.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela fiscalização do contrato e equipe técnica da contratada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do Cronograma Físico-Financeiro entregue e aos materiais empregados.

## **8. SEGURO GARANTIA FINANCEIRA**

8.1 – Garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato. Para tanto, será exigida uma garantia inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do integral dos serviços.

8.2 - A contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou título de dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

8.3 - A garantia inicial será liberada por ofício ou a pedido da contratada somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da contratada e mediante o termo de recebimento definitivo dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - ii. comprovação das ligações definitivas de energia e dados;
  - iii. laudo de conformidade do sistema de aterramento;
  - iv. certidão negativa de débitos previdenciários específica;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar a obra conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.26.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.28.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.29.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.30.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.32.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**10.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**10.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**10.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**10.37.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**10.38.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**10.39.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

i. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

ii. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**10.40.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**10.41.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.42.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**10.43.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**10.44.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- iii. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**10.45.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**10.46.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

**10.47.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**10.48.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.49.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, considerada, ainda, a Matriz de Risco.

**10.50.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**11.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a sua



relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**14.1.** O prazo será de 180 dias corridos ininterruptos sendo que os 30 primeiros serão para elaboração dos projetos executivos, neste mesmo período deverá ser feita a mobilização, preparação do terreno e montagem das instalações de acomodação dos trabalhadores no canteiro de obra (serviços preliminares). Nos últimos 30 dias será feito o recebimento da Obra (provisório e definitivo) sendo que a mesma deverá estar concluída até no máximo o início deste período.

## **15. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

**15.1.** Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- ENCARTE A – MATRIZ DE RISCOS
- ENCARTE B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ENCARTE C – PROJETO ARQUITETÔNICO
- ENCARTE D – PROJETO ELÉTRICO
- ENCARTE E - PROJETO ESTRUTURAL
- ENCARTE F - PROJETO HIDROSSANITÁRIO

- ENCARTE G - PROJETO DE SEGURANÇA
- ENCARTE H -PROJETO CABEAMENTO ESTRUTURADO
- ENCARTE I - PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
- ENCARTE J – MEMORIAL DESCRITIVO
- ENCARTE K – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**16. SETOR SOLICITANTE**

---

**Alex Fabiano Santana Lima**  
**Chefe do Setor de Infraestrutura/HU/EBSERH**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH  
Ref. ao RDC 01/2017

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do **RDC 01/2017**, apresenta a seguinte proposta de preço:

Item	Especificação do Objeto	UND	Valor Total
01		SVC	R\$

Valor total por extenso: **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- **Validade da Proposta:** no mínimo 12 (doze) meses;
- **Encaminhar planilhas, conforme Encarte B e Encarte K e seguindo as orientações do subitem 8.2.12**
- **Encaminhar junto com a proposta procuração caso o assinante não faça parte do quadro societário.**
- **Telefone/Fax:** (xx) xxxx-xxxx;
- **E-mail:** (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- **Banco:** (xxxxx)
- **Agência:** (xxxxx)
- **Nº da Conta Corrente:** (xxxxx)

**Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>NOME FANTASIA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE: ( )</b>	<b>FAX: ( )</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>BANCO/CÓDIGO:</b>	<b>AGÊNCIA/CÓDIGO:</b>	
<b>CONTA CORRENTE:</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>CARGO NA EMPRESA:</b>		
<b>NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:</b>		
<b>TELEFONE: ( )</b>		

---

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA****PROCESSO nº 23530.001057/2017-90**

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, para os fins de habilitação no **RDC 01/2017**, DECLARA expressamente que visitou o local onde será realizado o serviço, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

(Assinatura do(a) Responsável pelo SIEF/HU/SE/EBSERH)

---

(Assinatura do representante legal)

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EBSEH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017  
RDC Nº 01/2017  
Processo nº 23530.001057/2017-90

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e CPF nº 076.960.865-53, FIRMA o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. xxxx, do Processo Administrativo nº **23530.001057/2017-90**, nos termos **decorrente de licitação na modalidade de RDC Eletrônico nº 01/2017** com a Empresa (razão social da licitante), doravante denominada **CONTRATADA**, localizada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por (nome do representante Legal), portador (a) do RG nº x.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do **RDC nº XX/2016** e seus Anexos, que se regerá pela **Lei nº 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011; pelo Decreto nº 7.581/2011, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, pela Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016** e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada de engenharia civil ou arquitetura para execução de obra de **construção de 12 (doze) novas salas de atendimento no ambulatório de especialidades médicas do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe/EBSEH**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**3.1.** Vincula-se a este Contrato o Edital do RDC Eletrônico nº 01/2017 e seus Anexos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 4.1.** O prazo será de 180 dias corridos ininterruptos sendo que os 30 primeiros serão para elaboração dos projetos executivos, neste mesmo período deverá ser feita a mobilização, preparação do terreno e montagem das instalações de acomodação dos trabalhadores no canteiro de obra (serviços preliminares). Nos últimos 30 dias será feito o recebimento da Obra (provisório e definitivo) sendo que a mesma deverá estar concluída até no máximo o início deste período.
- 4.2.** Quando a obra contratada for concluída, inclusive todas as exigências do subitem 6.2 do Projeto Básico, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 7 (sete) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 4.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito ao cumprimento das exigências do subitem 6.2 do Projeto Básico e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.4.** A Contratante realizará inspeção minuciosa da obra, utilizando-se de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.5.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 4.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 4.7.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **15 (quinze) dias úteis** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela fiscalização do contrato e equipe técnica, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.
- 4.8.** Na hipótese de a verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 4.9.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 4.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
  - V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
  - VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - VII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - VIII. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
  - IX. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
    - i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
    - ii. comprovação das ligações definitivas de energia e dados;
    - iii. laudo de conformidade do sistema de aterramento;
    - iv. certidão negativa de débitos previdenciários específica;
- 5.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:
- I. Executar a obra conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
  - II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - III. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
  - IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a



- Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - VI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
  - VII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
  - VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  - IX. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
  - X. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
  - XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
  - XII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - XIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - XVII. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
  - XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
  - XIX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
  - XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - XXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- XXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXIII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXIV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXVI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- XXVII. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXVIII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XXIX. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XXX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- XXXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXXII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXXIII. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- XXXIV. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- XXXV. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- XXXVI. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- XXXVII. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- XXXVIII. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- XXXIX. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- XL. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- XLI. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- XLII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos originários da contratação, devendo obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- XLIII. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
  - ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- XLIV. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- XLV. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- XLVI. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
  - ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
  - iii. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

- XLVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- XLVIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- XLIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- L. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- LI. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, considerada, ainda, a Matriz de Risco.
- LII. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6.2.** No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de

2012 e alterações.

**7.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro, previamente aprovado. A contratada deverá protocolar junto ao Setor de Infraestrutura Física ofício de solicitação de medição, onde deverá ser anexado os documentos necessários.
- b) O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro (Encarte B), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.
- c) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela fiscalização do contrato e equipe técnica da contratada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do Cronograma Físico-Financeiro entregue e aos materiais empregados.

**7.3.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**7.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

**7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

**7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**7.8.** No caso dos produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 7.4, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2017** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 091306, Fonte: 0151002766, PI: F0000G7101N.**

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

**9.1.** Considerando que a licitação ocorrerá na modalidade RDC há de se aplicar as sanções previstas no art. 47 da Lei n. 12.462 de 2011 prioritariamente, além das penalidades relativas à inexecução contratual prevista na Lei n. 8.666 de 1993.

**9.2.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o HU-UFS/EBSERH poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.3.** Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o HU-UFS/EBSERH poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### **9.4.1.** ADVERTÊNCIA:

- a) Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- f) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

### **9.4.2.** MULTA:

#### **9.4.2.1.** Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do HU-UFS/EBSERH, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos demais subitens.

**9.4.2.2.** Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo HU-UFS/EBSERH ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

**9.4.2.3.** No caso de subcontratação não autorizada pela EBSEH será aplicada a multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

**9.4.3.** A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n. 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**9.4.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-UFS/EBSERH ou cobrados judicialmente.

**9.4.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**9.4.6.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do HU-UFS/EBSERH em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

**9.4.7** SUSPENSÃO que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com o HU-UFSEBSEH e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

**9.4.7.1.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;



**9.4.7.2.** Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas nos itens anteriores.

**9.4.7.3.** Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

**9.4.8.** A aplicação da sanção de suspensão implicará ainda o descredenciamento da licitante, pelo mesmo prazo, do SICAF.

**9.5.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666 de 1993, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

**9.6.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

**9.7.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao HU-UFS/EBSERH pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

**10.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.2.** Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

**11.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**11.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

**11.5.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

**11.6.** A garantia inicial será liberada por ofício ou a pedido da contratada somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da contratada e mediante o termo de recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Será admitida alteração deste Contrato, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016):

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.** Serão admitidos acréscimos ou supressões nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** No caso de supressão, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**12.4.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.5.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.6.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do RDC nº 01/2017 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011 e nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**PROFª DRª ANGELA MARIA DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE HU/SE/EBSERH**

\_\_\_\_\_  
**EDELZIO ALVES COSTA JUNIOR**  
**GERENTE ADMINISTRATIVO HU/SE/EBSERH**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
 FORNECEDOR BENEFICIÁRIO  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 CPF:  
 RG:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
 CPF:  
 RG: